



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 681, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
BANDA FILARMÔNICA MAESTRO
CRISTOVAM DANTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica criada a Banda Filarmônica no Município do Assú, cujas finalidades são:

- I. Realizar concertos dentro e fora do Município, difundindo a música popular, folclórica e erudita;
- II. Manter intercâmbio cultural com grupos musicais de outros Municípios e ou Estados;
- III. Prestar assistência técnico-artística a outros grupos musicais sediados no Município;
- IV. Participar ativamente dos objetivos culturais da Secretaria de Educação e Cultura;
- V. Manter sempre uma escolinha para novos músicos.

Art. 2º – A Banda Filarmônica Maestro Cristovam Dantas terá sua sede administrativa junto a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º – Fica a Secretaria de Educação e Cultura responsável por providenciar local fixo e adequado para ensaios e prover o transporte do grupo quando houver concertos dentro e fora do Município.

Art. 4º – O Núcleo de Música elaborará o seu Regimento Interno que será homologado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único– Os componentes da Banda filarmônica deverão seguir as normas previstas no Regimento Interno.

Art. 5º – A Banda Sinfônica terá a seguinte composição artística:

- I. Maestro Titular
- II. Líderes de Naípe (monitores)
- III. Músicos

Art. 6º – O Poder Executivo, através de Decreto regulamentar, definirá a estrutura administrativa da Banda Filarmônica.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 7º – Os instrumentos e fardamentos utilizados na Banda Filarmônica serão adquiridos e pelo Poder Público Municipal e cedidos para o uso dos componentes do grupo e concertos.

Art. 8º – Os instrumentos da Banda filarmônica ficarão sobre total responsabilidade dos alunos pois os mesmos assinarão um termo de responsabilidade, ao que venha quebra-lo ou danifica-lo ficará responsável para o conserto do mesmo.

Art. 9º – A Banda Filarmônica poderá desenvolver projetos em parceria com outros órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou outras entidades não governamentais voltadas ao seguimento cultural, através da Secretaria de Educação e Cultura com a coordenação do núcleo de música.

Art. 10º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 27 de agosto de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ